



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

LEI 234/2005,

DE 06 DE OUTUBRO DE 2005.

“Cria o Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher.”

A Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município de Tocantínia, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidade e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I- desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdade de gênero;

II- prestar assessoria ao Poder Executivo, emitido pareceres, acompanhando a elaboração e a execução de programas de governo no âmbito estadual, bem como opinar sobre as questões referentes à cidadania da mulher;

III- estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições em vivem as mulheres na cidade e no campo, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

Assinado

IV- estimular e desenvolver pesquisa e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar patrimônio histórico e cultural da mulher;

V- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados da mulher;

VI- Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos usos e praticas que constituam discriminações contra as mulheres;

VII- Sugerir a adoção de providência legislativa que vise a eliminar a discriminação de sexo, encaminhando-a ao poder publico competente;

VIII- Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com o objetivo de incrementar o programa do Conselho;

IX- Manter canais permanentes de dialogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas varias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

X- Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;

XI- Prestar acompanhamento e assistência jurídica, psicológica e social às mulheres vitimas de violência, de qualquer faixa etária;

Art.3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compor-se-á dos meios necessários para o exercício de suas atribuições e será definida por decreto, sendo que as competências de cada órgão serão especificadas no regimento interno, a ser aprovados por ato do prefeito.

Art.4º Integrara a estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher um Conselho Deliberativo com 08 integrantes e 03 suplentes, escolhidos entre pessoas que tenham contribuído de forma significativa em benefício dos direitos da mulher, nomeados pelo prefeito, com mandato de 02 Anos.

§1º- A escolha dos integrantes do Conselho Deliberativo contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura,

Augusto

Secretaria de Educação, representantes de 04 (quatro) Associações do Município de Tocantínia, cujos nomes serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§2º- As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

Art.5º- A nomeação da Presidenta do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, observadas as indicações do Conselho Deliberativo, será feita por escolha do prefeito.

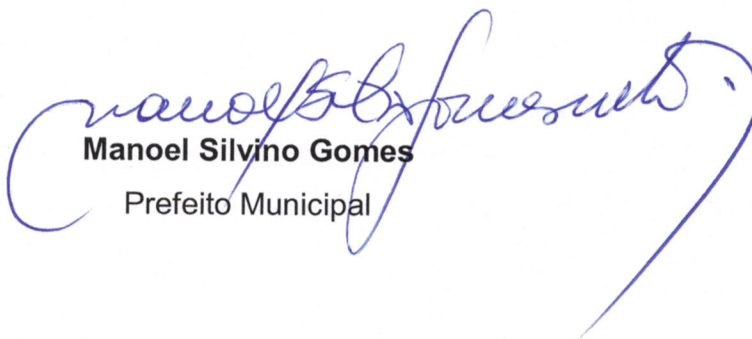
Art.6º- Fica instituído o Fundo Especial dos Direitos da Mulher (FEDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único-O FEDM é um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do Conselho.

Art.7º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá solicitar ao prefeito que seja colocados à sua disposição servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.

Art.8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia-To, aos 06 dias do mês de outubro de 2005.



Manoel Silvino Gomes
Prefeito Municipal